



DECRETO Nº 077, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

**“INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de receber e apurar denúncias relativas a quaisquer ações ou omissões dos servidores da Administração Direta ou Indireta, inclusive autarquias, fundações e entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população que, direta ou indiretamente, são relacionadas às suas funções, e que possam, de qualquer modo, incorrer em desvio de legalidade, pela prática de atos considerados arbitrários, desonestos, ou indecorosos;

CONSIDERANDO, a necessidade de propor aos órgãos da Administração acima relacionados e ao Ministério Público a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover recomendações, propostas e sugestões, em colaboração com os demais Setores da Administração Municipal, bem como com a população de Alto Garças, visando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO, que o Art. 2º parágrafo 3º, da Lei N.º 873, de 24 de outubro de 2011 e anexo 2 da Lei nº 847/2011 que dispõe sobre o cargo de Assessor Técnico, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais, dispensando, assim, a necessidade de criação de novo cargo de provimento em comissão e de conseqüente aumento de despesas do orçamento municipal,



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Alto Garças, função auxiliar ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º. do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município será exercida pelo Ouvidor Geral, que gozará de autonomia e independência em seu exercício.

Parágrafo único - A função de Ouvidor Geral do Município será exercida como missão especial convocada pelo Prefeito Municipal, sem adicional de remuneração por seu exercício, mas considerada serviço público relevante.

Art. 3º - A fim de que a Ética presida a ação da Administração em Geral, Direta ou Indireta, e em reforço e maior eficiência dos controles internos das atividades da Prefeitura Municipal de Alto Garças, sob o aspecto da obediência à legalidade e moralidade, e escopo de proteção do patrimônio público, fica o OUIDOR GERAL DO MUNICÍPIO autorizado a proceder em nome do Prefeito Municipal, mediante as seguintes atribuições:

I - Receber as reclamações, sugestões, opiniões e denúncias do público em geral;

II - Apurar ou encaminhar para apuração a procedência das denúncias ou reclamações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por pessoas físicas ou jurídicas, no exercício de função pública, a fim de que sejam resolvidas;

III - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

IV - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário



para o desenvolvimento de seus trabalhos;

V - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VI - manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VII - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Alto Garças;

VIII - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às denúncias e reclamações recebidas;

IX - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

Art. 4º - Para o cumprimento de suas funções, o Ouvidor Geral do Município poderá contar com a colaboração da sociedade e dos demais órgãos municipais, em especial da Secretaria de Administração e Finanças, Controladoria Geral e da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5º - O cartaz com o telefone da Ouvidoria será de afixação obrigatória em todos os Órgãos referidos no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e **REVOGA** o Decreto nº 044 de 14 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, aos dezesseis dias do mês de Setembro de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal